



Ofício Circular n.º 058/08 ULAB/PN-DST-AIDS/SVS/MS Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

Às Coordenações Estaduais de DST e Aids, aos Responsáveis pelos Laboratórios de Quantificação da Carga Viral do HIV-1 e aos Responsáveis pelos Laboratórios de Genotipagem

Assunto: Realização de testes de Carga Viral para HIV-1 na Rede Nacional de Genotipagem

Prezados (as),

1. Reiterando e retificando o Ofício Circular n.º 104/2006 da ULAB/PN-DST-AIDS/SVS/MS datado de 27 de março de 2006 e Consenso 2007/2008 – Recomendações para terapia anti-retroviral em adultos e adolescentes infectados pelo HIV.

2. A Unidade de Laboratório - ULAB do Programa Nacional de DST e Aids esclarece aos laboratórios dos Estados e Municípios que integram a Rede Nacional de Carga Viral que não possuem laboratórios da RENAGENO e que recebem e encaminham amostras de genotipagem para outro Estado, deverão observar as seguintes informações:

a) Valor da última carga viral que consta no **Formulário A** encaminhado juntamente com as amostras:

- Caso este valor seja **inferior a 2.000 cópias/ml**, estas amostras não deverão ser enviadas e o responsável pelo laboratório de carga viral deverá encaminhar um comunicado (anexo), juntamente com os formulários, ao **Médico de Referência de Genotipagem**, informando o resultado da carga viral, o qual não se encontra dentro dos critérios de solicitação de exames de genotipagem estabelecidos pelo Programa Nacional de DST e Aids.

b) Data em que foi executada a última carga viral:

- Caso a data da última carga viral seja superior a 1 (um) mês, o laboratório deverá executar o teste de carga viral.
- Caso o valor da carga viral seja **igual ou superior a 2.000 cópias /ml** as amostras deverão ser enviadas ao laboratório da RENAGENO.
- Caso o valor da carga viral seja **inferior a 2000 cópias/ml** o responsável pelo laboratório de carga viral deverá encaminhar o resultado da última carga viral, juntamente com os formulários, ao **Médico de Referência de Genotipagem**, informando que a solicitação não se encontra dentro dos critérios do referido consenso estabelecido pelo Programa Nacional de DST e Aids.

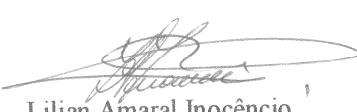
3. Mediante a esses procedimentos o Programa Nacional de DST e Aids tem como objetivo reduzir custos decorrentes de perdas detectadas na Rede Nacional de Genotipagem - RENAGENO visando viabilizar a ampliação da utilização do referido teste no Sistema Único de Saúde (SUS).

4. O PN-DST/AIDS solicita que as Coordenações Estaduais de DST e Aids agilizem o processo de cobrança da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) dos exames de Carga Viral.

5. Solicitamos aos laboratórios da Rede Nacional de Carga Viral que informem na planilha mensal o quantitativo de exames executados para a RENAGENO.

6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Lilian Amaral Inocêncio
Unidade de Laboratório



COMUNICADO

Prezado(a)

Médico de Referência de Genotipagem

Venho por meio deste comunicado informar que o paciente _____
_____ apresenta o resultado da última carga viral inferior a 2.000cópias/ml, conforme consta no Formulário A. Desta forma, o paciente encontra-se fora dos critérios estabelecidos pelo Comitê Assessor para Genotipagem do Programa Nacional de DST e Aids para a realização do teste de genotipagem pela Rede Nacional de Genotipagem - RENAGENO.

Carimbo e Assinatura do Responsável pelo Laboratório



COMUNICADO

Prezado(a)

Médico de Referência de Genotipagem

Conforme consta do Ofício Circular n.º 058/08, encaminhado pelo Programa Nacional de DST e Aids em 12 de fevereiro de 2008 aos laboratórios executores de carga viral que não possuem laboratório da RENAGENO e que enviam as amostras de genotipagem para execução dos testes em outro Estado, pede-se no referido ofício que seja observada a data da última carga viral.

Caso a data da última carga viral seja superior a 1 (um) mês, o laboratório deverá executar o teste de carga viral antes de enviar as amostras para a RENAGENO. Desta forma, estamos enviando o resultado da última carga viral processada neste laboratório no qual o resultado foi inferior a 2.000 cópias/ml. Assim sendo, o paciente encontra-se fora dos critérios estabelecidos pelo Comitê Assessor para Genotipagem do Programa Nacional de DST e Aids para a realização do teste de genotipagem pela Rede Nacional de Genotipagem - RENAGENO.

Carimbo e Assinatura do Responsável pelo Laboratório